Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1974, assim distribuidos:

I - Cam F. R. N. Cr$ 75.222,01

II - Cam F. R. U. Cr$ 41.441,75

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cravinhos

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Cardia dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 360

de 28 de abril de 1975.

Institui a realização de concurso de conservação de solo.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e fazer realizar o "Concurso de Conservação do Solo," na área rural do município.

Art. 2º - Os concursos de conser-

vação do solo, de que trata esta lei, serão realizados, anualmente, obedecidas as disposições constantes do regulamento que será elaborado com a participação de elementos indicados pela Prefeitura e Câmara Municipal de Cidadópolis, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e dois (2) Técnicos da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto.

§ Único - Elaborado o regulamento mencionado neste artigo, o Prefeito Municipal o aprovará por decreto e as alterações que se fizerem necessárias posteriormente seguirão o mesmo processo de elaboração.

Art. 3º - O regulamento constará, obrigatoriamente, disposição de que os prêmios a serem concedidos se constituirão em horas de serviços que serão prestadas por maquinaria agrícola ou de terraplanagem do município.

Art 4º - Além dos prêmios especificados no artigo anterior, serão expedidos aos Srs. Cultivadores "certificados de reconhecimento público".

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos, o Executivo Municipal e a Casa da Agricultura serão órgãos executores.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidadópolis,
em 28 de Abril de 1975.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta Cidade.

Luiz Roberto Macedo dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 361
de 28 de abril de 1975

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 14º da Lei nº 158 de 03 de Fevereiro de 1970.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Guadápolis Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica, por força deste artigo, alterado os parágrafos 1º e 2º do artigo 14º da Lei nº 158 de 03 de Fevereiro de 1969 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º:- O débito de cada contribuinte será cobrado em 10 (dez) prestações mensais, a iniciar-se 30 (trinta) dias após a data do aviso de lançamento.

§ 2º:- O não pagamento no vencimento de cada prestação, sujeitará o proprietário de imóvel à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação vencida, acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora).